



Nº do Processo: 28618/2014  
 Acidente / Fato:  
**QUEDA DE VEÍCULO NA ÁGUA**  
 Objeto(s) Acidentado(s):  
 Nome: TRANSFERREIRA II / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
 Tipo: Balsa  
 Bandeira: Nacional  
 Nome: TRANSFERREIRA I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
 Tipo: REBOCADOR  
 Bandeira: Nacional  
 Local do Acidente: RIO ARAGUAIA / ARAGUACEMA - TO  
 Data do Acidente: 07/01/2012  
 Hora: 13:00  
 Data Distribuição: 06/02/2014  
 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
 Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILLHO  
 PEM: Dr(a) 1º Ten AUDREY SOARES PINTO

Em 4 de novembro de 2014.

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Proc. nº 24.910/2010  
 Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves  
 EMENTA: N/M "SELCON". Presença de dois clandestinos a bordo. Deficiência de vigilância. Condenação.  
 Autora: A Procuradoria.  
 Representado: Sohél Ibna Hamid (Comandante) (Adva. Dra. Patrícia Soares Henriques Py - DPU/RJ).  
 ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: presença de um clandestino a bordo de N/M; b) quanto à causa determinante: falta de vigilância; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado Sohél Ibna Hamid, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 5 de agosto de 2014.

Proc. nº 26.822/2012  
 Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves  
 EMENTA: Lancha "CONTINUE FALANDO I". Naufrágio. Desatenação do representado. Condenação.  
 Autora: A Procuradoria.  
 Representado: João Marcos de Souza (Proprietário/Condutor) (Adv. Dr. Allan Vinicius Almeida Queiroz - OAB/RJ nº 116.800).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de lancha, com danos materiais; b) quanto à causa determinante: desatenação por parte do condutor representado; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a" da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência do representado João Marcos de Souza, condenando-o à pena de repressão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de julho de 2014.

Proc. nº 28.386/2013  
 Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves  
 EMENTA: Moto aquática "REH". Colisão seguida de morte. Provável imprudência da própria vítima fatal. Arquivamento.  
 Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão seguida de morte; b) quanto à causa determinante: condução da embarcação em velocidade inadequada para o local; e c) decisão: arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha-PEM (fls. 55/56), considerando que o evento sob análise decorreu da provável imprudência da própria vítima fatal. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de agosto de 2014.

Proc. nº 24.287/2009  
 Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
 EMENTA: ReboCADOR "OLIVEIRA FILHO III". Naufrágio de reboCADOR e sua condução por tripulante não habilitado, de acordo com o CTS, provocando avarias na embarcação e a morte do seu comandante CMF Martim Munoz Cabanilas por afogamento. Erro de manobra do condutor. Imperícia. Imprudência. Negligência. Condenação.  
 Autora: A Procuradoria.  
 Representados: Chibatão Navegação e Comércio Ltda. (Proprietário) (Adv. Dr. Caio César da Silva Carvalho - OAB/RJ nº 145.031) e Hamilton Pereira Pacheco (Condutor) (Adva. Dra. Patrícia Soares Henriques Py - DPU/RJ).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: naufrágio de reboCADOR e sua condução por tripulante não habilitado, de acordo com o CTS provocando avarias na embarcação e a morte do seu comandante CMF Martim Munoz Cabanilas por afogamento; b) quanto à causa determinante: erro de manobra do condutor; e c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação previsto nos arts. 14, alínea "a" e art. 15 alínea "e", como decorrentes de imperícia e imprudência de Hamilton Pereira Pacheco, condenando-o à pena de repressão e multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), de acordo com o art. 121, incisos I e VII, § 5º, art. 124, inciso I e art. 135, inciso II, todos da Lei nº 2.180/54 com a redação dada pela Lei nº 8.969/94, e pagamento das custas processuais. Exculpar a empresa Chibatão Navegação e Comércio Ltda. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, Agente local da Autoridade Marítima, as infrações do RLESTA, art. 13, inciso III, art. 15, inciso I e art. 28, inciso II, cometidas pelo proprietário do reboCADOR "OLIVEIRA FILHO III", Chibatão Navegação e Comércio Ltda. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de julho de 2014.

Rio de Janeiro-RJ, 5 de novembro de 2014.

## Ministério da Educação

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

#### PORTARIAS DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal; o Decreto Presidencial nº 4.175, de 27 de março de 2002, o Decreto Presidencial nº 6.944 de 21 de agosto de 2009 e a Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; os termos dos Editais de inscrição de concurso nº 158/2013 de 30/08/2013, publicado no DOU de 02/09/2013 e do Edital de homologação nº 212/2013 de 27/11/2013, publicado no DOU de 28/11/2013, resolve:

Nº 1.480 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade dos Concursos Públicos para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior/Classe A/Nível I da Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal; o Decreto Presidencial nº 4.175, de 27 de março de 2002, o Decreto Presidencial nº 6.944 de 21 de agosto de 2009 e a Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; os termos dos Editais de inscrição de concurso nº 130/2013 de 25/07/2013, publicado no DOU de 29/07/2013 e do Edital de homologação nº 222/2013 de 06/12/2013, publicado no DOU de 09/12/2013, RESOLVE:

Nº 1.481 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade do Concurso Público para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior/Classe A/Nível I da Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal; o Decreto Presidencial nº 4.175, de 27 de março de 2002, o Decreto Presidencial nº 6.944 de 21 de agosto de 2009 e a Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; os termos dos Editais de inscrição de concurso nº 147/2011 de 20/10/2011, publicado no DOU de 21/10/2011 e do Edital de homologação nº 226/2013 de 11/12/2013, publicado no DOU de 12/12/2013, RESOLVE:

Nº 1.482 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade do Concurso Público para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior/Classe A/Nível I da Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

ULRIKA ARNS

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

#### PORTARIA Nº 2.266, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta no Processo de nº 23113.023241/2012-90/Departamento de Educação em Saúde/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho; o que consta no Processo de nº 23113.018633/2013-25/Procuradoria Geral; a decisão judicial da 2ª Vara Federal - Seção Judiciária do Estado de Sergipe, referente ao Processo nº 0804077-52.2014.4.05.0000, resolve:

Art. 1º - Suspender os efeitos da Portaria nº 2.118/Gabinete do Reitor/UFS de 07/10/2014, publicada no D.O.U dia 09/10/2014, seção 1, página 18, que anulou o Concurso Público de Provas e Títulos, para Professor Efetivo do Departamento de Educação em Saúde/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº 03/2013.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

### INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

#### PORTARIA Nº 533, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014(\*)

Estabelece os procedimentos e critérios para a divulgação dos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2013 por Escola.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no exercício de suas atribuições, conforme estabelecem os incisos I e VI, do Art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Os resultados do Enem 2013 por Escola serão calculados e divulgados para as escolas que cumpram, concomitantemente, os dois critérios abaixo:

a) possuir pelo menos 10 (dez) alunos concluintes do ensino médio regular seriado participantes do Enem 2013; e

b) possuir pelo menos 50% de alunos participantes do Enem 2013, de acordo com os dados do Censo Escolar 2013.

Parágrafo Único. Consideram-se concluintes do ensino médio os alunos matriculados na 3ª série do ensino médio regular, excluídos os do ensino médio não seriado, constantes no Censo Escolar 2013, publicado no DOU em 30 de dezembro de 2013. Consideram-se participantes do Enem 2013 os alunos que realizaram as quatro provas objetivas e a prova de redação, obtendo proficiências superiores a 0 (zero) em todas as provas objetivas.

Art. 2º As escolas que certificam na 4ª série do ensino médio regular deverão solicitar a inclusão dos alunos concluintes nesta série e/ou a exclusão dos alunos da 3ª série, caso os mesmos não sejam certificados nessa série, para o cálculo das proficiências médias da escola.

Parágrafo primeiro: Para a solicitação referida no caput deste artigo, o dirigente da escola deverá enviar ao INEP formulário específico detalhando a solicitação (Anexo I), acompanhado dos documentos que comprovam a regulamentação da escola para a certificação no ensino médio.

Parágrafo segundo: O referido formulário de solicitação deverá ser assinado pelo dirigente da escola e enviado ao INEP, no prazo de até 15 (quinze) dias após a data de publicação desta portaria, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail), para o endereço: enem.escola2013@inep.gov.br, com o seguinte título:

[Código da Escola] - [Nome da Escola] - [UF].

Exemplo: 12345678 - Escola XYZW - DF.

Art. 3º Os resultados do Enem 2013 por Escola serão formados pelas médias das proficiências dos alunos participantes, por área do conhecimento e redação, e pela distribuição percentual dos alunos em faixa de proficiência, para cada área e para a redação. Apresentar-se-ão, ainda, a taxa de participação da unidade escolar e indicadores contextuais, a serem considerados na análise dos resultados.

Art. 4º A divulgação preliminar dos resultados do Enem 2013 por Escola será disponibilizada na página do INEP na internet e está prevista para 27 de novembro de 2014.

Art. 5º Em caso de discordância, os dirigentes das escolas poderão interpor recurso ao INEP, no prazo de até 10 dias após a data da divulgação preliminar.

Parágrafo primeiro. As normas para a interposição de recursos são:

a) As solicitações de recurso deverão ser realizadas pelo dirigente da unidade escolar, em formulário próprio (Anexo II), assinado pelo mesmo;

b) O formulário de solicitação preenchido e assinado deverá ser encaminhado exclusivamente por meio eletrônico (e-mail) para o endereço enem.escola2013@inep.gov.br, com o seguinte título: (Código da Escola) - (Nome da Escola) - (UF). Exemplo: 12345678 - Escola XYZ - DF. E-mails que tiverem títulos diferentes desse formato serão desconsiderados.

c) Não serão aceitos recursos referentes a modificações de dados do Censo Escolar 2013, publicado no DOU em 30 de dezembro de 2013.

Parágrafo Segundo: Somente serão aceitos recursos encaminhados no prazo e na forma estabelecida por esta portaria.

Art. 6º O Inep analisará e emitirá resposta aos recursos, no prazo de até 15(quinze) dias após o término do prazo de interposição de recursos.

Art. 7º A divulgação final dos resultados do Enem 2013 por Escola, está prevista para 22 de dezembro de 2014.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

ANEXO I

Formulário de Solicitação - Enem 2013 por Escola

Código da Escola:	
Nome da Escola:	
Nome do Dirigente:	CPF:
Município:	UF:
No Enem 2013 por Escola, são considerados concluintes na base do Censo Escolar os alunos matriculados na 3ª série do ensino médio. As escolas que certificam a conclusão na 4ª série do ensino médio deverão solicitar a inclusão dos alunos concluintes nesta série e, se for o caso, a exclusão dos alunos da 3ª série, se os mesmos não forem certificados nesta série.	
Como dirigente da escola acima descrita, declaro que:	
<input type="checkbox"/>	A escola certifica a conclusão do Ensino Médio apenas na 4ª série do Ensino Médio.
<input type="checkbox"/>	A escola certifica a conclusão do Ensino Médio nas 3ª e 4ª séries do Ensino Médio.
Solicitação:	
*Declaro que as informações prestadas neste formulário são fidedignas e correspondem à escola citada.	
Assinatura do Dirigente	
Observações:	
1 - A solicitação deverá ser encaminhada pelo dirigente da unidade escolar para o e-mail: enem.escola2013@inep.gov.br, com o seguinte título: (Código da Escola) - (Nome da Escola) - (UF). Exemplo: 12345678 - Escola XYZ - DF	
2 - A solicitação deverá estar acompanhada de documentos que comprovam a regulamentação da escola para a certificação no ensino médio da forma informada	

## ANEXO II

## RECURSO - ENEM 2013 POR ESCOLA

Código da Escola:	
Nome da Escola:	
Nome do Dirigente:	CPF:
Município:	UF:
MOTIVO DO RECURSO:	
Proficiências médias não divulgadas.	
Taxa de Participação.	
Revisão das Proficiências Médias.	
Outros:	
Justificativa:	
*Declaro que as informações prestadas neste formulário são fidedignas e correspondem à escola citada.	
Assinatura do Dirigente	
Observações:	
1 - Conforme Portaria nº 533, de 30 de outubro de 2014, não serão aceitos recursos referentes a dados do cadastro do Censo Escolar, publicado no DOU em 30 de dezembro de 2013	
2 - Os recursos deverão ser encaminhados pelo dirigente da unidade escolar para o e-mail: enem.escola2013@inep.gov.br, com o seguinte título: (Código da Escola) - (Nome da Escola) - (UF). Exemplo: 12345678 - Escola XYZ - DF	

(\*) Republicada por ter saído no DOU nº 211, de 31-10-2014, Seção 1, pág. 15, com incorreção no original.

## PORTARIA Nº 544, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP - torna sem efeito as Portarias nº 482, de 13 de agosto de 2013, publicada no DOU nº 156, de 14 de agosto de 2013, Seção 1, p. 9 e nº 602, de 30 de setembro de 2013, publicada no DOU nº 190, de 1º de outubro de 2013, Seção 1, p. 30 que divulgaram o resultado da Chamada Pública nº 1/2013.

JOSÉ FRANCISCO SOARES  
Presidente do Instituto

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

## PORTARIA CONJUNTA Nº 63, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 09 de outubro de 2014 e pelos fundamentos da Informação nº 32/2014-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, para atuar como Fundação de Apoio à Universidade Federal do ABC - UFABC, processo nº 23000.005727/2014-92.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

PAULO SPELLER  
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

CARLOS AFONSO NOBRE  
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

## PORTARIA CONJUNTA Nº 64, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 09 de outubro de 2014 e pelos fundamentos da Informação nº 31/2014-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, para atuar como Fundação de Apoio à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, processo nº 23000.005818/2014-28.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

PAULO SPELLER  
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

CARLOS AFONSO NOBRE  
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

## PORTARIA CONJUNTA Nº 65, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 09 de outubro de 2014 e pelos fundamentos da Informação nº 34/2014-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, para atuar como Fundação de Apoio ao Centro de Desenvolvimento de Sistemas (CDS), processo nº 23000.005580/2014-31.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

PAULO SPELLER  
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

CARLOS AFONSO NOBRE  
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

## PORTARIA CONJUNTA Nº 66, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 09 de outubro de 2014 e pelos fundamentos da Informação nº 35/2014-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais - FUN-CATE, CNPJ nº 51.619.104/0001-10, para atuar como Fundação de Apoio ao Instituto Nacional de Tecnologia - INT, processo nº 23000.004481/2014-31.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

PAULO SPELLER  
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

CARLOS AFONSO NOBRE  
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

## PORTARIA CONJUNTA Nº 67, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 09 de outubro de 2014 e pelos fundamentos da Informação nº 37/2014-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, para atuar como Fundação de Apoio ao Núcleo de Inovação Tecnológica da Marinha - NIT-MB, processo nº 23000.011636/2014-96.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

PAULO SPELLER  
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

CARLOS AFONSO NOBRE  
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

## PORTARIA CONJUNTA Nº 68, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 09 de outubro de 2014 e pelos fundamentos da Informação nº 36/2014-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, para atuar como Fundação de Apoio ao Instituto de Fomento e Coordenação Industrial - IFI, processo nº 23000.009747/2014-32.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

PAULO SPELLER  
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

CARLOS AFONSO NOBRE  
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

## PORTARIA CONJUNTA Nº 69, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 09 de outubro de 2014 e pelos fundamentos da Informação nº 41/2014-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências - Fundação PÁTRIA, CNPJ nº 71.558.068/0001-39, como Fundação de Apoio à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, processo nº 23000.004482/2014-86.

Art. 2º. A validade da autorização fica condicionada à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, de documento que ateste a aprovação do relatório anual de gestão da Fundação, referente ao exercício de 2013, por seu órgão colegiado superior.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

PAULO SPELLER  
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

CARLOS AFONSO NOBRE  
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

## PORTARIA CONJUNTA Nº 70, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 09 de outubro de 2014 e pelos fundamentos da Informação nº 42/2014-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Estudos do Mar - FEMAR, CNPJ nº 33.798.026/0001-86, como Fundação de Apoio Núcleo de Inovação Tecnológica da Marinha do Brasil - NIT-MB, processo nº 23000.000957/2013-84.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada, nos termos do art. 3º, §5º do Decreto nº 7.423/2010, à apresentação, em 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, de alteração estatutária, no que concerne à composição de seu órgão dirigente máximo, cuja maioria deve ser indicada pelas Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação da Marinha do Brasil, sob pena de revogação da Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

PAULO SPELLER  
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

CARLOS AFONSO NOBRE  
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

## PORTARIA CONJUNTA Nº 71, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 09 de outubro de 2014 e pelos fundamentos da Informação nº 44/2014-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais - FUN-CATE, CNPJ nº 51.619.104/0001-10, como Fundação de Apoio ao Centro Logístico da Aeronáutica - CELOG, processo nº 23000.004484/2014-75.